



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE!



## TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Número do processo: 0502001-2025

Pregão Eletrônico nº PE-008/2025

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO INFORMATIVA PARA GESTAO, TRANSMISSÃO E GUARDA DE DADOS PARA ATENDER AOS PROGRAMAS E-SOCIAL, EFD-REINF E DCTFWEB, INCLUINDO INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS DA CONTRATANTE, JUNTO AO ORGAOS: RECEITA FEDERAL DO BRASIL E INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA/CE.

### **I – DA REVOGAÇÃO**

Considerando a necessidade de revogação do processo licitatório nº 0502001-2025, iniciado em 05 de fevereiro de 2025, nos termos do artigo 71 inciso II da Lei nº 14.133/21, que dispõe sobre a licitação e contratação pública, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DA SAÚDE, por meio deste Termo, formaliza a revogação do referido procedimento licitatório.

### **II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A revogação do processo licitatório é fundamentada no inciso II do artigo 71 da Lei nº 14.133/21, conforme segue:

Considerando a necessidade de adequação do edital à legislação vigente e aos princípios da Administração Pública, a revogação do presente processo licitatório se justifica pela necessidade de excluir a exigência contida no item 6.5.3, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de Certificado de Registro da Proponente junto à Agência Reguladora do Estado do Licitante.

Após reanálise dos requisitos estabelecidos no edital, constatou-se que essa exigência não se enquadra no objeto da contratação, podendo restringir indevidamente a competitividade do certame e contrariar os princípios da isonomia, razoabilidade e ampla concorrência, previstos na Lei nº 14.133/2021. Além disso, a exigência de certificação específica junto a uma agência reguladora estadual pode não ser aplicável a todas as empresas potencialmente aptas a executar o objeto da contratação, caracterizando um critério desproporcional e sem amparo na legislação.

Diante do exposto, visando garantir a conformidade do processo licitatório com os preceitos legais e evitar possíveis questionamentos ou impugnações, faz-se necessária a revogação do certame para a devida reformulação do edital, adequando-o aos princípios e diretrizes que regem as contratações públicas.

### **III – DO EFEITO DA REVOGAÇÃO**

Entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 71, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final.

### **IV – DA PUBLICAÇÃO**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE!



Este Termo de Revogação será publicado conforme exigido pela legislação vigente, no prazo estabelecido, para que produza seus efeitos legais.

#### V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica, portanto, revogado o processo licitatório nº PE-008/2025, conforme os termos e condições aqui descritos.

Iracema, 07 de março de 2025.

Atenciosamente,

GESTOR	ASSINATURA
ANTÔNIO RONIER COSTA GUERRA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
FÁTIMA APARECIDA DE LIMA SILVA SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
JAKSON BARBOSA GAMA SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO	
IRENE PEDRO DE ALMEIDA SECRETÁRIO DE SAÚDE	